

Tributação e Subalternização: uma revisão de literatura?*Fiscalidad y Subalternización: ¿una revisión bibliográfica?**Taxation and Subalternization: a literature review?***Luiz Alberto Cerbino da Cunha Junior****Maria Stela Campos da Silva**

Resumo: O artigo pretende, como objetivo geral, verificar o panorama dos estudos brasileiros que alinham a disciplina tributária às categorias de raça, classe, gênero e sexualidade, tendo como problema de pesquisa: em que medida a atual literatura tributária produzida no Brasil aborda os marcadores de gênero, sexualidade, raça e classe? Foi realizada uma revisão de literatura sistemática na base de Periódicos CAPES sob parâmetros justificados, e teve como objetivos específicos avaliar de formas quantitativa e qualitativa os trabalhos publicados. Oferece diagnóstico da tributação perante certos marcadores de grupos subalternizados, propondo uma inflexão interpretativa da produção científica fiscal nacional. Conclui pelo baixo retorno de resultados, o que denota a necessidade de desenvolvimento do estudo do direito tributário desde uma perspectiva científica de caráter social.

Palavras Chave: Tributação. Raça. Classe. Gênero. Sexualidade.

Resumen: El objetivo general de este artículo es verificar el panorama de los estudios brasileños que alinean la fiscalidad con las categorías de raza, clase, género y sexualidad. El problema de investigación es: ¿en qué medida la literatura tributaria actual producida en Brasil aborda los marcadores de género, sexualidad, raza y clase? Se realizó una revisión sistemática de la literatura en la base de datos CAPES bajo parámetros justificados, y sus objetivos específicos fueron evaluar los trabajos en términos cuantitativos y cualitativos. Ofrece un diagnóstico de la fiscalidad en relación con determinados marcadores de los grupos subalternizados, proponiendo un giro interpretativo en la producción científica fiscal nacional. Concluye con un bajo rendimiento de los resultados, lo que indica la necesidad de desarrollar el estudio del derecho tributario desde una perspectiva científico-social.

Palabras Claves: Fiscalidad. Raza. Clase. Género. Sexualidad.

Abstract: The general objective of this article is to verify the panorama of Brazilian studies that align the tax discipline with the categories of race, class, gender and sexuality. The research problem is: to what extent does the current tax literature produced in Brazil address the markers of gender, sexuality, race and class? A systematic literature review was carried out in the CAPES periodicals database under justified parameters, and its specific objectives were to evaluate the published works quantitatively and qualitatively. It offers a diagnosis of taxation in relation to certain markers of subalternized groups, proposing an interpretative inflection of national scientific tax production. It concludes with a low return on results, which indicates the need to develop the study of tax law from a social scientific perspective.

Keywords: Taxation. Race. Class. Gender. Sexuality.

Luiz Alberto Cerbino da Cunha Junior – Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA) e Assessor Jurídico na Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA). Membro do grupo de pesquisa-CNPQ “Federalismo, Renúncia de Receita, Responsabilidade Tributária e Direitos Humanos”. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-5340-2101>. E-mail: luizcerbinocunha@gmail.com

Maria Stela Campos da Silva – Doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA). Especialista e mestre em Direito Tributário pela Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE). Professora de Direito Financeiro e Direito Tributário da FAD/UFPA, PPGD/UFPA e PPGDDA/UFPA. Líder do grupo de pesquisa-CNPQ “Federalismo, Renúncia de Receita, Responsabilidade Tributária e Direitos Humanos”. Advogada. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7820-9547>. E-mail: stelacampos@gmail.com

INTRODUÇÃO

O direito tributário, conforme praticado e reproduzido na literatura brasileira, é tradicional no que concerne ao caráter social inerente aos estudos da ciência jurídica. A função da tributação, cujo sistema se encontra insculpido no texto constitucional, é objeto de leitura dogmática que pode resultar em visão hermética de sua aplicação, desprendida de multidisciplinaridade.

Ainda assim, não se pode escapar à importância de analisar o tributo, em seus mecanismos fiscais e extrafiscais, e sua relação direta com o orçamento e custeio do Estado Social Democrático, de seus direitos fundamentais e de suas políticas públicas.

A questão reside em permitir à intertextualidade da ciência tributária, a fim de que se possa levar a seu seio temas outrora desprivilegiados, afetos aos sujeitos subalternizados: as questões imbricadas a gênero, sexualidade, raça e classe.

O trabalho pretende, como objetivo geral e por meio de revisão sistemática de literatura, verificar o panorama dos estudos brasileiros que alinham a matéria tributária com as categorias de raça, classe, gênero e sexualidade, tendo como problema de pesquisa: em que medida a atual literatura tributária produzida no Brasil aborda os marcadores de gênero, sexualidade, raça e classe?

Tem como objetivos específicos quantificar os resultados de artigos científicos concernentes à temática analisada, registrando resultados numéricos, e ainda qualificá-los, descrevendo critérios que lhe proporcionem percentual de aptidão. Para tanto, é utilizada como base de coleta de dados a Plataforma de Periódicos CAPES, com padrões metodológicos de pesquisa e seleção de ocorrências pormenorizados em seção apropriada.

Por fim, verifica-se a relativa baixa existência de estudos robustos e não convencionais frente aos marcadores, corroborando o afastamento entre o direito tributário e os grupos subalternizados em âmbito acadêmico, pelo que é necessário incentivar literatura que permita a produção de conhecimento fiscal privilegiando ao gênero, às sexualidades, à raça e à classe.

1. Tributação e Subalternização: estado de ser?

Rocha e Godoi (2019) refazem o percurso histórico do estudo tributário nacional dividindo-o em dois momentos ideológicos no decurso do século passado: a proposta metodológica fiscal vigente entre os anos 1940 e 1960; sucedida pela corrente doutrinária hegemônica a partir da década de 1970.

Naquele primeiro intervalo de produção de conhecimento, observava-se uma intenção interdisciplinar do direito tributário, não reservada à uma tendência singular de interpretação científica. De outro lado, a literatura tributária setentista, ainda dominante, com fonte na produção de conhecimento paulistana, reverte o quadro interpretativo para alinhá-lo à uma compreensão significativamente mais formal de princípios e normas fiscais.

Entrementes, os autores divergem de Teodorovicz (2017) quanto ao posicionamento interpretativo assumido pela escola paulistana, ao postularem uma concepção mais porosa da hermenêutica setentista, cuja adesão à um positivismo formal kelseniano não se demonstrava categórica, asseverando (ROCHA e GODOI, 2019, p. 9):

“O que melhor caracteriza a corrente majoritária, hegemônica da doutrina do Direito Tributário brasileiro a partir da década de 70 não é uma determinada

postura metodológico-aplicativa formalista, nem uma determinada postura teórica sobre o Direito. Aproximadamente de 1970 a 2000, o normativismo lógico pretensamente kelseniano era o ferramental metodológico básico da doutrina tributarista brasileira. Mas a partir dos anos 2000 até a atualidade, tendências que se denominam a si mesmas como pós-positivismo, neoconstitucionalismo e hermenêutica jurídica foram incorporadas sem qualquer pejo pela doutrina tributária. A postura formalista e antiformalista convivem lado a lado. Tudo depende do problema específico sobre o qual argumentar.”.

Inobstante a divergência acerca da vinculação teórica apropriada ao direito tributário soberano na doutrina brasileira, inegável a guinada positivista imposta ao estudo fiscal, amparada sobremaneira em pretensa neutralidade interpretativa e aliada, sobretudo, à tradição hermenêutica formalista latino-americana.

No seio do historicismo jurídico latino, o ferramental do formalismo predomina como método interpretativo, e mesmo didático; fundado na leitura hermética das normas como propósito e finalidade do direito, “[...] identifica o sistema jurídico como a lei; considera que o direito é completo, coerente e fechado; [...] e, em versões extremas nivela validade formal com justiça.” (BONILLA MALDONADO, 2012, p. 102).

A posição formalista da ciência jurídica parece nativa à própria estruturação do direito: comunicada por meio de constituições, códigos e compilações de legislação, a disciplina se confundiria, assim, com a normativa. À vista disso, conceitua Schauer (2011, p. 66):

Formalismo é a maneira pela qual regras adquirem sua “regridade”, e isso se dá precisamente por meio do que se supõe ser a falha do formalismo: remover do alcance de um tomador de decisões fatores que, se não fosse por essa filtragem, um tomador de decisão mais sensível levaria em consideração. [...] Nesse sentido, as tarefas que as regras cumprem têm na formulação linguística específica de uma regra a sua ferramenta principal.

O autor apresenta uma proposta interpretativa discutivelmente neutra que, por suposto, ampara um melhor padrão decisório conferido ao julgador: a linguagem jurídica descrita na norma, por si só, seria definitiva na compreensão do direito (SCHAUER, 2011)¹.

Nessa amálgama, a leitura estrita de normas tributárias serviria a uma suposta objetividade (FEITAL, 2018), quando, em verdade, “[...] A ênfase em fatos objetivos e na realidade econômica convenientemente ignora as diferenças individuais entre os contribuintes — com a exceção da renda.” (KNAUER, 2014, p. 219).

Apoiada, então, em uma pretensa imparcialidade aplicada, a ciência fiscal dominante reproduz uma interpretação própria de caráter convencional (FEITAL, 2018, p. 48-49):

¹ Alexy (2014, p. 34) transporta o embate compreensivo ao núcleo da filosofia jurídica, de cuja natureza sugere conteúdo ainda mais capcioso: “A máxima restritiva reflete uma imagem de filosofia do direito que é fundamentalmente diferente da imagem desse ramo do saber que corresponde ao ideal compreensivo. A filosofia do direito se transforma em uma teoria jurídica do direito, que está separada da filosofia em geral assim como da filosofia moral e da filosofia política. [...] O caráter da filosofia do direito é determinado por ela em medida muito mais radical do que pela escolha entre o positivismo e o não positivismo. A escolha entre o positivismo e o não positivismo é uma escolha dentro do âmbito do direito. A escolha entre o ideal compreensivo e a máxima restritiva equivale a uma escolha entre um pensamento filosófico e um pensamento não filosófico.”.

Esse movimento de obliteração da política não é exclusividade do DTT². [...] Trata-se, na realidade, de um dos sinais gerais da investida neoliberal contra o igualitarismo. Todavia, como o Direito Tributário é talvez o ramo do direito que mais próximo se encontra das discussões econômicas, nele vemos repercutir com maior intensidade a retórica do formalismo e da imparcialidade [...] Com efeito, o Sistema Tributário apresenta duas faces opostas, como Janus, o deus romano dos pórticos. De um lado, pode ser um instrumento para a construção de uma sociedade justa e, de outro, um dispositivo de opressão e manutenção das desigualdades sociais.

Existe, mesmo na produção intelectual tributária, privilégio sobre o sujeito atendido, despido de marcadores e categorias de significância, como que existente debaixo de um “véu da ignorância” (RAWLS, 1971). Afirma Feital (2021, p. 151):

Temos, de um lado, o indivíduo neoliberal. Por definição ele é o homem surgido do nada [...] Do outro lado, temos aqueles que não podem se livrar do peso de seus corpos. Submetidos aos espectros autossuficientes do neoliberalismo, eles têm o gênero e a raça marcados na carne. Já o sujeito neoliberal está livre das cicatrizes da matéria, porque o seu gênero é a ausência de gênero — o homem — e a sua raça é a inexistência da raça — o branco. Os outros estão presos, em maior ou menor medida, a uma condição animal, o que não os livra da responsabilidade exclusiva pelo eventual fracasso de suas vidas.

Inevitável mencionar que a realidade fiscal brasileira já se encontra atravessada por mecanismos e categorias que ultrapassam esta mesma apreensão dogmática. Segundo dados da OXFAM Brasil (2018, p. 37), facilmente verificável as implicações da tributação nos indicadores socioeconômicos nacionais:

Numa análise do impacto da tributação na sociedade brasileira em diferentes grupos, percebe-se como a regressividade (ou quase neutralidade) ocorre. [...] Uma estimativa da incidência tributária sobre rendimentos médios dos 40% mais pobres e 20% mais ricos, de diferentes composições familiares por raça e sexo, aponta para poucas variações da carga tributária total individual dentro da sociedade. Uma mirada geral é suficiente para concluir que não há diferença substantiva entre a tributação relativa da base e do topo da pirâmide social, com categorizações variando de 17% a 26%. (OXFAM Brasil, 2018)

Urge, portanto, a necessidade de enveredar o estudo tributário para além da convencionalidade imposta pela corrente majoritária, para aproximá-la de um caráter social no intuito de cumprir objetivo fundamental do próprio mecanismo da tributação (SILVEIRA, 2019): a redução de desigualdades.

Necessário comentar que existe posicionamento doutrinário organizado nesse sentido; de origem nos estudos seminais de Blumberg (2009), a *Critical Tax Theory* “[...] surge da necessidade de se contrapor à ideologia da neutralidade, para afirmar que as leis tributárias não respondem a postulados naturais inafastáveis, mas são o resultado de variáveis políticas.” (FEITAL, 2018, p. 51).

² Direito Tributário Tradicional, abreviação do autor (2018, p. 33).

No presente trabalho, todavia, não se pode afirmar que este é o aporte teórico de todas as produções selecionadas, em vista da amplitude das abordagens empreendidas, pelo que não se definiu como critério metodológico.

É nesse contexto que o artigo pretende a investigação do estado da arte do direito tributário no que concerne a grupos subalternizados, em proposta de análise da produção científica brasileira contemporânea na seara fiscal, e sua relação com gênero e sexualidade, raça e classe.

Válido ressaltar que o próprio conceito de subalternização e/ou subalternidade segue amplamente debatido, desde que cunhado por Gramsci (2001), e objeto de constantes reapropriações, em especial por Spivak (1988).

O presente trabalho se alinha à concepção de(s)colonial de subalternização teorizada por Quijano (2005), centrado na dualidade entre subordinador – o explorador europeu branco –, e subordinado – as populações racializadas –; na modernidade, espaço em que a colonialidade ainda se reproduz (CARVALHO, 2020), o conquistador se traduz na figura cisheteronormativa branca, enquanto o conquistado se replica em todo sujeito marginalizado.

Por sua vez, os marcadores gênero-raça-classe são, também, compreendidos como categorias de análise histórica, política, social e econômica (SCOTT, 1995). Remontando às origens do legado feminista interseccional, ainda conforme Joan Scott (1995, p. 73):

O interesse pelas categorias de classe, de raça e de gênero assinalava [...] o envolvimento do/a pesquisador/a com uma história que incluía as narrativas dos/as oprimidos/as e uma análise do sentido e da natureza de sua opressão e [...] uma compreensão de que as desigualdades de poder estão organizadas ao longo de, no mínimo, três eixos.

Ratificando a recíproca no domínio hegemônico, Gomes (2018, p. 67) define: “[...] corpo, sexo, gênero e raça são categorias fundamentais [...] em uma sistema de colonialidade que articula os três marcadores para diferentes sentidos aos corpos que categoriza.”

Relevante reiterar a extensão a que essas categorias já são mecanismos de influência na realidade tributária nacional. O mesmo relatório País Estagnado ratifica a presença do recorte racial junto da análise dos indicadores fiscais brasileiros (OXFAM Brasil, 2018, p. 40):

Ao lançar um olhar sobre as desigualdades raciais, percebe-se que negros (considerando indivíduos e casais “pretos” e “mestiços”) da base da pirâmide destinam de 17% a 23% de seus rendimentos ao pagamento de tributos, com muito maior ênfase na tributação indireta. Trata-se de uma proporção parecida com a variação entre brancos pobres, que gastam de 18% a 25% de seus rendimentos em tributos, também em sua maioria indiretos. Apesar do sistema tributário não ser ele mesmo causa das desigualdades raciais, pesa diferentemente sobre negros: ser pobre significa pagar mais tributos, mas ser pobre e negro significa pagá-los sobre uma base de renda menor, fragilizando ainda mais a condição de famílias negras.

Em dossiê que correlaciona sistema tributário, política fiscal e desigualdades de gênero, Pisicelli *et al.* (2020, p. 8-9) identificam os seguintes dados:

A distância salarial entre homens e mulheres fica ainda mais evidente quando interseccionamos os dados de gênero e raça: mulheres negras (englobando pretas e pardas), que constituem 28,42% da população brasileira, auferem menos da metade (44,4%) da renda de homens brancos. Essa mesma disparidade segue presente se desconsiderarmos o gênero: pessoas brancas ganham 45% a mais do que pessoas negras, que compõem cerca de 55,8% da população total brasileira. A desigualdade social, como se vê, mais intensa entre negros e mulheres em relação aos homens brancos, é histórica e persistente. (PISCITELLI *et al.*, 2020)

Logo, redesenhar o horizonte tributário significa descentralizar a discussão do bolsão cisternonormativo branco, convidando a “[...] construir uma nova identidade política que seja de fato libertária, transformadora e inclusiva para todas as pessoas que estão fora da norma dominante, sancionada pelo Estado, de uma classe média e alta branca e heterossexual.” (COEN, 2019, p. 27).

2. Tributação e Subalternização: estado de ler?

Na tradição formalista, a formação educacional do estudante de direito pode ser demasiadamente metódica e enviesada segundo Bonilla Maldonado (2012, p. 102):

[...] gira em torno ao enciclopedismo curricular, a memorização e o conceitualismo. Promove currículos com um alto número de matérias de maneira que os estudantes conheçam todas as criações do legislador, considera que conhecer o direito é diretamente proporcional à capacidade de repetir o texto da lei, e afirma que o ensino do direito deve girar em torno de categorias abstratas, princípios e regras, e de suas relações formais e substanciais.

O empecilho para o desenvolvimento de uma teoria crítica, deriva do fato de “[...] não são relevantes as perguntas pela legitimidade moral e política das normas e instituições jurídicas, separa a dogmática da teoria e prática jurídica, isola o direito privado do direito público [...]” (BONILLA MALDONADO, 2012, p. 102).

De suma importância, assim, investigar o estado da arte da disciplina tributária no que concerne aos marcadores selecionados, de gênero, sexualidade, raça e classe, a fim de que não apenas apresente-se o diagnóstico da produção científica de referência contemporânea, como também se avalie novos modelos de expressão do conhecimento questionado.

Vale mencionar que, na literatura nacional, sob forma de dissertação, Rocha (2021) realizou apanhado específico de trabalhos voltados à análise das matérias fiscal e orçamentária aliadas à questão do gênero, referenciando Lavinias e Dain (2005), Salvador e Yannoulas (2013), Silva, Ricardino e Matos (2018), Piscitelli *et al.* (2019) e compêndio organizado por Melo, Saraiva e Godoi (2020).

Da mesma maneira, a existência de grupos multidisciplinares laborais, científicos e extensivos como o *Tributos a Elas*, organizado por Procuradoras da Fazenda Nacional, e o *Women in Tax Brazil*, coordenado dentro da Fundação Getúlio Vargas e junto a Ordem do Advogados do Brasil/Seccional São Paulo, denota a preocupação das pesquisadoras brasileiras na produção e disseminação de conhecimento da matéria.

A relevância da presente revisão sistemática é justificada, então, pela carência de uma estruturação atualizada e ostensiva dos trabalhos produzidos como ponto de partida para uma avaliação

do estado da pesquisa dentro de seus requisitos e tipos conceituais (GRANT e BOOTH, 2009) e em torno da temática, amalgamando tributação à gênero, sexualidade, raça e classe.

Para tanto, esta revisão (GALVÃO e RICARTE, 2019, p. 58-59):

Está focada no seu caráter de reprodutibilidade por outros pesquisadores, apresentando de forma explícita as bases de dados bibliográficos que foram consultadas, as estratégias de busca empregadas em cada base, o processo de seleção dos artigos científicos, os critérios de inclusão e exclusão dos artigos e o processo de análise de cada artigo. Explícita ainda as limitações de cada artigo analisado, bem como as limitações da própria revisão.

Como mencionado na seção introdutória, a presente pesquisa foi conduzida junto à base de dados disponibilizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ligada ao Ministério da Educação, por meio de seu Portal de Periódicos e devidamente endereçada no espaço de referências.

Considerando a necessidade da obtenção do resultado global de referências aproveitáveis, o recorte temporal selecionado no sítio eletrônico deu-se no intervalo de novembro de 2000 (mês e ano de lançamento do Portal de Periódicos³) até julho de 2024 (mês e ano de execução da pesquisa).

Como palavras-chave, foi proposta a utilização das categorias justificadas: gênero, raça e classe. Igualmente, fez-se uso de termos afetos aos direitos sexuais: sexualidade, identidade, *queer*⁴, LGBT(I). No contexto fiscal, adicionou-se vernáculo jurídico: tributação.

Assim, de modo a obter a reprodução do número mais fidedigno à produção científica publicada, a pesquisa teve como parâmetros: “tributação + gênero”; “tributação + sexualidade”; “tributação + identidade”; “tributação + *queer*”; “tributação + LGBT”; “tributação + LGBTI”; “tributação + raça”; “tributação + classe”.

Foram usados como padrões de seleção: direito; direito tributário. Não foram usados como padrões de busca: autoria; origem do periódico; avaliação *qualis*.

Para além da aferição, fez-se apreciação perfunctória do conteúdo dos trabalhos resultantes, com fatores: resumo, palavras-chave e bibliografia. Tendo em vista a necessidade de avaliar sua pertinência científica com as temáticas selecionadas, foram usados como elementos de avaliação: problema, hipótese e referencial teórico. Posteriormente, com base na apuração conteudística, os resultados foram classificados em: hábeis ou não-hábeis.

Considerando a natureza da base de dados usada, os produtos encontrados serão exclusivamente artigos científicos, excluindo-se, por funcionalidade, produções acadêmicas de maior extensão: dissertações de mestrado e teses de doutoramento.

Com fim em descrição matemática, calculou-se, também, o percentual dos resultados apurados de cada categoria.

Sistematicamente organizados os dados, encontram-se tabulados e resenhados abaixo.

³ Disponível em: <<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/sobre/nossa-historia.html>>. Acesso em: 01 fev. 2025.

⁴ O anglicismo se justifica considerando sua utilização contumaz nos estudos de gênero e sexualidade brasileiros; a teoria *queer*, mencionada a propósito nesse mesmo trabalho, é ampla enquanto referencial teórico (BUTLER, 2004).

2.1. Tributação, Gênero, Sexualidade e Dissidências

Em um primeiro momento, a busca pela expressão “tributação + gênero” se mostrou relativamente frutífera, oferecendo 35 (trinta e cinco) resultados, dos quais 6 (seis) tratavam de publicações duplicadas na base de dados. Assim, dos 29 (vinte e nove) trabalhos originais remanescentes, 7 (sete) foram considerados hábeis, meros 24% das produções – importante comentar que a seleção do vocábulo “gênero” ofereceu ocorrências referentes a gêneros alimentícios e demais usos da palavra⁵.

Notavelmente, nos resultados de “tributação + gênero”, da Silva, Tavares e Okado (2023) fazem estudo lastreado no direito tributário crítico (ver nota de rodapé 4) e na nova sociologia fiscal para analisar a incidência do imposto de renda sobre a pensão alimentícia, exação que consideram tributação injusta e fortalecedora do sistema patriarcal ao privilegiar o pai pagador de pensão, que poderia deduzi-la de sua declaração, em detrimento da mãe, que deveria declará-la como renda, e assim incidir em alíquota do imposto elevada⁶.

Da mesma forma, Sousa de Oliveira e Pereira de Araújo (2022) investigam o peso da tributação sobre a figura da mãe trabalhadora, observando os indicadores socioeconômicos na inserção feminina no mercado de trabalho globalizado; o mercado de trabalho formal é também pano de fundo da pesquisa de Dias Neto e Martelli Fais Feriato (2018), ao avaliarem a fiscalidade como instrumento de potencialização da participação laboral feminina.

Em trabalho mais abrangente, Pereira, Silva e Diogo de Lima (2022) examinam a política tributária brasileira como mecanismo de acirramento de desigualdades de gênero, com base em dados coletados pela Organização das Nações Unidas, enquanto Carvalho Motta e Alves Peixoto da Rocha Brito (2022) averiguam a tributação de absorventes e produtos de higiene íntima como elemento de pobreza menstrual.

Ao fim, Rezende e Gonçalves (2021) abordam a estrutura fiscal em tempos de austeridade como provocadora de disparidades de gênero e impedimento de realização de direitos sociais, e, em estudo internacional, Caicedo Enríquez (2020) indica, no sistema tributário colombiano, a participação do imposto IVA no paradigma da desigualdade.

Curiosamente, a locução “tributação + identidade” registrou número significativo de respostas, totalizando 12 (doze), das quais, contudo, nenhuma (zero) foi considerada hábil, também entregando porcentagem de 0%. Notável citar que um dos trabalhos localizados nessa seleção pretende investigar “[...] se a identidade do acionista controlador é um fator determinante para a distribuição de lucros (JCP em relação a dividendos regulares) em uma amostra de companhias abertas brasileiras.” (COLOMBO; TERRA, 2022, p. 1), prognóstico do modelo de “identidade” preferido pelo campo de estudo.

Na seleção “tributação + LGBT” ocorreu 1 (um) resultado, intrinsecamente hábil, com aproveitamento de 100%. Pinheiro (2016) sugere revisão de imunidades tributárias de templos religio-

⁵ Resultado providencial, porquanto durante as recentes discussões legislativas acerca da reforma tributária no Congresso Nacional (Proposta de Emenda à Constituição nº 145/2019, ratificada em Emenda Constitucional nº 132/2023), foi registrado em ata comentário de parlamentar afirmando que a questão “alimentícia” seria tratada em momento apropriado, quando confrontado com a possibilidade de uma incursão de gênero em normativa fiscal. Ver, e ouvir, em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>.

⁶ A oneração da pensão alimentícia sobre a mãe já foi discutida perante o Supremo Tribunal Federal em 2022, que declarou inconstitucional a incidência de imposto de renda sobre alimentos e pensões alimentícias (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5422, com referências completas em seção apropriada).

tos, na medida em que tal instrumento constitucional pode descambar no incentivo econômico à homofobia, em razão do histórico conservador das instituições imunes.

De outra forma, as conjunções “tributação + sexualidade”, “tributação + *queer*” e “tributação + LGBTI” não apresentaram resultados (zero), sejam hábeis ou não-hábeis, com percentual em 0%.

No total, com respeito às expressões indicadas na categorização dos estudos de gênero e direitos sexuais, de 42 (quarenta e duas) produções relacionadas, somente 8 (oito) incorrem em literatura fiscal que tratam sobre a discussão entre direito tributário e gênero de maneira substancial; em pontos percentuais, culminam em poucos 19% dos resultados.

Para mais, é perceptível que o debate científico no tema ainda se encontra em momento de formação: a pesquisa mais antiga referenciada data de 2018, meros 6 (seis) anos do presente trabalho.

Mesmo por conta do caráter inovador conferido temporalmente à discussão, os artigos propõem análise da categoria gênero binarizada: enfocada nos sujeitos homem e mulher, nas categorias pai e mãe – em nada divergindo da ótica da cisgeneridade heteronormativa, revista enquanto paradigma político (SILVA, 2023).

Silva ressalta ainda (2023, p. 30):

É justamente esse ponto que me parece interessante explorar, pois tal relação estabelece uma estrutura conceitual complexa, uma vez que a cisgeneridade apresenta-se como universal, como aquilo que aponta a relação de poder que permite nomear, conceituar e tornar o outro, Outro⁷. Nesse sentido, (in)diretamente, a cisgeneridade efetiva-se como um “espelho”. Por isso, torná-la “outro”, numa análise como esta, é uma estratégia intelectual e política que permite revelar certas estruturas de poder-saber até então ocultas na sua pretensa neutralidade impensada.

Desconsiderar, em exemplo, arranjos diversos do padrão normativo social na aferição da renda familiar ou, ainda, a experiência transexual e travesti no que se refere à pobreza menstrual de mulheres, afasta a produção contemporânea de uma verdadeira inflexão da ciência fiscal perante atravessamentos categóricos, circunstâncias que a redefiniriam sobremaneira.

Segundo Tchalian (2018, p. 36-37), “Essa construção pautada na divisão binária feminino/masculino interfere e coopta a manutenção da agência do poder do estado que incide sobre os corpos, principalmente corpos compreendidos dentro dessa lógica como abjetos.”.

A superação metodológica, portanto, percorre por uma virada tanto de sujeitos quanto do objeto, convidando ao holofote acadêmico partícipes de uma arquitetura (PRECIADO, 2010) sócio, política e economicamente divergente das categorias convencionais até então analisadas.

2.2. Tributação e Raça

Tratando da relação com a categoria de raça, a busca empreendida “tributação + raça” teve registro de 1 (um) resultado, o qual não foi considerado hábil (zero). O panorama científico da tributação e raça é, nessas circunstâncias, desalentador: o resultado nulo (significativamente de 0%),

⁷ Conceito também amplamente debatido por Mbembe (2014), ao funcionalizar a Alteridade como elemento de criação do outro por aquele que desde historicamente lhe difere, sob sua análise, a relação travada entre branquidade e negritude.

comparado ainda à única produção localizada, denota, em igual medida, o baixo interesse da doutrina fiscal na óbvia conexão entre a matéria e o marcador.

Os indicadores socioeconômicos e fiscais concernentes à população preta brasileira corroboram a desigualdade na exação sob viés racial, já descritos como no relatório “País Estagnado” (OXFAM Brasil, 2018), o que fomenta a dissonância com os dados (não) localizados, em relação inversamente proporcional que potencializa a problemática na produção científica.

Nesse contexto, Moreira (2017, p. 396) é assertivo na necessidade da prática antirracista desde a academia, sob perspectiva hermenêutica que “[...] procura oferecer uma interpretação alternativa às narrativas presentes no discurso jurídico, narrativas que não levam em consideração o lugar na raça na experiência cotidiana de subalternos.”

No mesmo intento, a *Critical Race Theory* – cujo aporte se ramifica àquela *Critical Tax Theory* – estadunidense almeja correlaciona a teoria do direito e suas implicações em políticas raciais, configurando “[...] a collection of activists and scholars interested in studying and transforming the relationship among race, racism, and power.” (DELGADO e STEFANCIC, 2001, p. 2).

Não escapa, portanto, a concomitância entre os movimentos: o desafio à uma interpretação jurídica convencional floresce em espaços que se propõem a considerar experiências marginalizadas no seio da ciência jurídica, de modo a permitir uma intertextualidade na compreensão do direito.

2.3. Tributação e Classe

Por sua vez, a adição “tributação + classe” se mostrou minimamente proveitosa, na qual houve 18 (dezesete) resultados, em que 2 (dois) são republicações traduzidas; inteiram 16 (dezesesseis) resultados originais, de quais 5 (cinco) retornaram hábeis, proporção de 31%.

Fundamentalmente, Anselmini e Buffon (2018) constataam a correlação entre tributação e iniquidades de renda, induzida pela natureza regressiva do sistema fiscal brasileiro, cuja arrecadação-mór se dá sobre o consumo ao revés da renda e/ou patrimônio. Na mesma toada, Falcão e Oliveira (2017) classificam o tributo como agente de barganha política, revisitando a fiscalidade como base de custeio do Estado Democrático de Direito.

Em trabalhos focalizados, Prado (2020) explora a herança como componente mantenedor da estrutura de classes nacional, confrontando dados da Receita Federal que corroboram a acumulação de riqueza familiar; em seu turno, Costa, da Silva e Leal (2018) planificam os efeitos da incidência dos impostos ICMS e IRPF no orçamento de famílias no Estado da Bahia entre os anos de 2009 e 2019.

No resultado mais recente, Vieira, Vieira e Tupiassu (2024) exploram *policy* fiscal engendrada aos beneficiários de projetos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), propondo agenda de política tributária municipal atenta às pessoas habitantes de áreas historicamente precarizadas no espaço urbano brasileiro.

Em que pese o parcial proveito retirado na seleção, sem prejuízo às pesquisas apresentadas, justo mencionar que a justaposição entre tributação e classe pode ser considerada mais bem posicionada nos estudos fiscais, porquanto a que mais aproximada de ciências econômicas, apropriações empresariais e práticas mercadológicas, sujeitando-se a recortes metodológicos notadamente convencionais.

3. Esquematização dos Resultados e Breves Comentários Entre Literatura e Legislação

De sorte a melhor organizar os dados coletados dentre os resultados junto ao Portal de Periódicos CAPES, tem-se tabulação que compreende as palavras-chave utilizadas, o quantitativo numérico de respostas obtidas (dos quais já subtraídas as repetições), a quantidade de trabalhos remanescente posterior a avaliação qualitativa de seu conteúdo e, por fim, o percentual aproveitável de produções, para observação da revisão pretendida:

Tabela 1 – Esquematização dos dados coletados no Portal de Periódicos CAPES

Palavras-chave	Quantitativo de resultados	Quantitativo de resultados posterior à avaliação qualitativa do conteúdo	Percentual aproveitável
Tributação + Gênero	29	7	24%
Tributação + Identidade	12	0	0%
Tributação + LGBT	1	1	100%
Tributação + Sexualidade	0	0	0%
Tributação + <i>Queer</i>	0	0	0%
Tributação + LGBTI	0	0	0%
Tributação + Raça	1	0	0%
Tributação + Classe	16	5	31%

Fonte: elaborado pelos autores.

Ademais, tabula-se a comparação entre o somatório de resultados obtidos na pesquisa (subtraídas as repetições), bem como aqueles resultados reputados aproveitáveis, e, assim, obtém-se o percentual aproveitável geral dos artigos selecionados:

Tabela 2 – Comparativo de aproveitamento geral dos dados coletados

Resultados obtidos	Resultados aproveitáveis	Percentual aproveitável geral
59	13	22%

Fonte: elaborado pelos autores.

Em vista do que tabulado, cumpre ainda à presente pesquisa ressaltar que o conceito de neutralidade fiscal insito à aplicação do direito tributário igualmente precisa ser revisitado com vistas à identificação dos institutos que exigem tal neutralidade como requisito para implementação de uma real equidade fiscal, e ainda daqueles institutos para os quais o uso da neutralidade afasta a equidade, tal como se dá em alguns dos exemplos tratados em muitos dos trabalhos aqui listados.

Essa separação entre as espécies de tributos e institutos jurídicos tributários exigem uma aplicação de neutralidade, e aquelas em que a imposição da neutralidade amonta automaticamente em iniquidade fiscal é uma interpretação a que se direciona a partir de autores como José Casalta

Nabais (2022, p. 56-57), da necessária divisão entre dois conjuntos de princípios constitucionais: “os princípios gerais, aplicáveis a todos e a cada um dos impostos que integram o sistema fiscal”, ligados aos impostos de acordo com a sua estrutura, e “os princípios especiais que se reportam a cada imposto ou tipo de imposto como se apresentam em sua menção constitucional.”.

Segue o professor Casalta Nabais explicando (2022, p. 56-57):

Relativamente aos primeiros, podemos referir os que fixam limites de natureza formal, respeitantes a quem pode tributar, ao como tributar e ao quando tributar, em que temos os princípios da legalidade fiscal e da não retroactividade dos impostos, e os que estabelecem limites de natureza material, relativos ao que e quanto tributar, em que se destaca, sobretudo o princípio da igualdade fiscal a aferir pela capacidade contributiva.

Nesse sentido, a necessária separação entre quando e de que forma realizar a aplicação das normas tributárias precisa tomar em consideração, sobretudo nesse segundo grupo de tributos, também as questões de gênero, raça, classe e sexualidade postas em discussão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na medida em que a pesquisa propôs revisão sistemática de literatura do direito tributário brasileiro em suas implicações com gênero, sexualidade, raça e classe, resultou quociente expressivamente baixo de retorno. Os artigos referentes a gênero e sexualidade entregaram 8 (oito) resultados aproveitáveis, enquanto não foram encontrados trabalhos atinentes à raça (zero), e houve 5 (cinco) produções registradas referentes à classe.

Calculada a totalidade de resultados, subtraídas as repetições, de 59 (cinquenta e nove) artigos científicos listados no Portal de Periódicos da CAPES, somente 13 (treze) dos produtos foram classificados como hábeis na produção de conhecimento fundamental à revisão da doutrina convencional, em proporção implicando somente em 22% de resultados aproveitáveis.

Demais disso, mesmo os trabalhos coletados apresentam teor enviesado em suas proposições, replicam binariedade identitárias, e falham ao desconsiderar vivências desviantes de um padrão comportamental característico e convencional.

A resposta ao problema de pesquisa é evidente, tendo em vista que o modesto percentual de resultados selecionados demonstra o estado embrionário dos trabalhos que propõem a interseção entre a tributação e as categorias de gênero, sexualidade, raça e classe no panorama acadêmico brasileiro.

A conclusão do presente trabalho é pela necessidade de expansão no instrumental científico tributário de modo que atine às experiências marginalizadas, provocando uma reestruturação doutrinária que imponha o estudo da fiscalidade perante gênero, sexualidade, raça e classe, no intento de uma expressiva redução de desigualdades materiais e também epistemológicas.

Assim, necessário repensar a ciência tributária, a fim de que seguramente atenda a “[...] grupos historicamente *desempoderados*, tais como os negros; as mulheres de todas as raças, lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, os deficientes, e as famílias não tradicionais.” (INFANTI; CRAWFORD, 2009, p. xxi *apud* FEITAL, 2021, p. 50).

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *O conceito e a natureza do direito*. 1ª. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
- ANSELMINI, Priscila; BUFFON, Marciano. Tributação como instrumento de redução das desigualdades no Brasil. *Revista do Direito Público [online]*, v. 13, n. 1. Curitiba: UNESPAR, 2018. p. 226-258. Disponível em: <<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/29111>>. Acesso em: 1 jan. 2024.
- BLUMBERG, Grace. Sexism in the Code: A Comparative Study of Income Taxation of Working Wives and Mothers. In: INFANTI, Anthony; CRAWFORD, Bridget (Orgs.). *Critical Tax Theory: an introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 03-10.
- BONILLA MALDONADO, Daniel Eduardo. O Formalismo Jurídico, a Educação Jurídica e a Prática Profissional do Direito na América Latina. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás*, v. 36, n. 2. Goiânia: UFG, 2012. p. 101-134.
- BUTLER, Judith. *Precarious Life: The powers of mourning and violence*. Nova Iorque: Verso, 2004.
- BRASIL. Câmara Federal. *Proposta de Emenda à Constituição, PEC 145/2019*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>>, Acesso em 1 jan. 2024.
- BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. *Portal Periódicos*. Disponível em: <<https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php?>>; Acesso em: 1 jan. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 5422*. Relator: Luiz Fux. Julgamento: 01/10/2022. Plenário virtual. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4893325>>. Acesso em 1 jan. 2024.
- CAICEDO ENRÍQUEZ, Diana Carolina. Impacto de la política fiscal en la desigualdad de género: el caso del IVA en Colombia. *Revista de Derecho Fiscal [online]*, n. 17. Bogotá: UEC, 2020. p. 185-210. Disponível em: <<https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/fiscal/article/view/6575>>. Acesso em: 1 jan. 2024.
- CARVALHO, Rayann Ketully Massahud de. Direito e pensamento descolonial: aspectos introdutórios. *Revista de Direito [online]*, v. 12, n. 02. 2020. p. 01-30. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10700>>. Acesso em: 30 dez. 2023.
- CARVALHO MOTTA, Maria Carolina; ALVES PEIXOTO DA ROCHA BRITO, Mariana. Pobreza menstrual e a tributação dos absorventes. *Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 24, n. 1. Niterói: UFF, 2022. p. 33-54.
- COEN, Cathy. Traduzido por Valeria Lima de Almeida. Punks, sapatonas e *welfare queens*: o potencial radical da política *queer*. *Revista Docência e Cultura*, v. 03, n. 03. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2019. p. 21-58.
- COLOMBO, Jéfferson Augusto; TERRA, Paulo Renato Soares. Juros sobre o capital próprio versus dividendos: o papel da identidade do acionista na elisão fiscal de empresas. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, v. 24, n. 1. 2022. p. 175-205.
- COSTA, Gustavo de Oliveira; DA SILVA, Marcelo dos Santos; LEAL, Priscila de Queiroz. Incidência do ICMS e do IRPF no orçamento das famílias baianas entre 2008 e 2009. *Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas [online]*, v. 15, n. 25. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2018. Disponível em: <<https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/3984>>. Acesso em: 2 jan. 2024.

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. *Critical Race Theory: an introduction*. Nova Iorque: NYU Press, 2001.

DIAS NETO, Orlando Fernandes; MARTELI FAIS FERIATO, Juliana. A tributação como instrumento para a promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas [online]*, v. 6, n. 2. Bebedouro: UNIFAFIBE, 2018. p. 420-444. Disponível em: <<https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/504>>. Acesso em: 1 jan. 2024.

FALCÃO, Maurin Almeida; OLIVEIRA, Luciana Gualda de. O tributo como mecanismo de barganha política. *Revista Brasileira de Direito*, vol. 13, n. 3. 2017. p. 342-363.

FEITAL, Thiago Álvares. Apontamentos teóricos para um conceito de Direito Tributário Crítico. In: *Estudos críticos do direito tributário: ano I*. JUNIOR, Onofre Alves Batista; DE OLIVEIRA, Ludmilla Mara Monteiro; MAGALHÃES, Tarcisio Diniz (Orgs.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. p. 32-71.

FEITAL, Thiago Álvares. *Quem é o sujeito do direito tributário?: tributação, desigualdade e cidadania*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2021.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa; RICARTE, Ivan Luiz Marques. Revisão sistemática da literatura: conceituação, produção e publicação. *LOGEION: Filosofia da informação*, v. 6, n. 1, Rio de Janeiro: Logeion, 2019.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas: revista de Ciências Sociais [online]*, v. 18, n. 1. 2018. p. 65-82. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrio.br/ojs/index.php/civitas/article/view/28209>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. 2ª ed. COUTINHO, Carlos Nelson (Trad., Ed.); HENRIQUES, Luiz Sérgio; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Co-Ed.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GRANT, Maria J.; BOOTH, Andrew. A typology of reviews: an analysis of 14 review types and associated methodologies. *Health information and libraries journal*, v. 26, n. 2. 2009. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/19490148>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

KNAUER, Nancy. Critical Tax Policy: a Pathway to Reform?. *Northwestern Journal of Law and Social Policy*, v. 09, n. 02. Chicago: 2014. p. 206-263.

LAVINAS, Lena; DAIN, Sulamis. *Proteção Social e Justiça Redistributiva: Como Promover a Igualdade de Gênero*. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/versao_final_texto_lena_e_sulamis.pdf?PHPSESSID=539375efc5acf4b47ec4b92462e0c145>. Acesso em: 30 dez. 2023.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. 1ª ed. Lisboa: Antígona, 2014.

MELO, Luciana Grassano; SARAIVA, Ana Pontes; GODOI, Marciano Seabra (Orgs.). *Política fiscal e gênero*. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

MOREIRA, Adilson. Pensando como um negro: ensaio de uma hermenêutica jurídica. *Revista de Direito Brasileira*, v. 18, n. 7. São Paulo: CONPEDI, 2017.

OXFAM BRASIL. *País estagnado – Um retrato das desigualdades brasileiras 2018 [E-book]*. São Paulo: Oxfam Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pais-estagnado/>>. Acesso em: 22 dez. 2023.

NABAIS, José Casalta. *Por um Estado Fiscal Suportável – Estudos de Direito Fiscal*. Vo. 6. Coimbra: Almedina, 2022.

PEREIRA, Maria Marconiete Fernandes; SILVA, Samyla Carvalho Gonçalves; DIOGO DE LIMA, Leda Batista da Silva. Desigualdade de gênero e segurança humana: uma análise da política tributária no Brasil. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas [online]*, v. 10, n. 2. 2022. Disponível em: <<https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1205>>. Acesso em: 1 jan. 2024.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. Os impostos e os direitos humanos: a imunidade tributária religiosa como potencial incentivo econômico à homofobia. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*, vol. 61, n. 01. Curitiba: UFPR, 2016.

PISCITELLI, Tathiane; MASCITTO, Andrea; PRETO, Raquel; GRUPENMACHER, Betina; RODRIGUES, Catarina; LARA, Daniela Silveira; PAZELLO, Fernanda Ramos; CUBAS, Renata Correia. *Tributação e gênero*. 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-e-genero-03052019>>. Acesso em: 4 fev. 2024.

PISCITELLI, Tathiane (coord.) et. al. *Reforma tributária e desigualdade de gênero [recurso eletrônico]*. São Paulo: FGV Direito, 2020.

PRADO, Arthur Cristóvão. Herança e estrutura de classes: uma análise a partir dos grandes números da Receita Federal do Brasil. *Revista Debates [online]*, v. 14, n. 1. 2020. p. 150-172. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/97856>>. Acesso em: 1 jan. 2024.

PRECIADO, Paul B. *Pornotopia: Arquitectura y sexualidad en Playboy durante la guerra fría*. Barcelona: Anagrama, 2010.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - Perspectivas latino-americanas*. *Colección Sur Sur*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Massachusetts: Belknap Press, 1971.

REZENDE, Mirela Faleiros; GONÇALVES, Carolina Lima. As interações entre iniquidades de gênero e a inefetividade dos direitos sociais em tempos de austeridade. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, v. 10, n. 02. Curitiba: UFPR, 2021.

ROCHA, Isabelle Resende Alves. *Tributação e Gênero: como o Imposto de Renda Pessoa Física afeta as desigualdades entre homens e mulheres*. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

ROCHA, Isabelle Resende Alves; GODOI, Marciano Seabra de. Incorporando as questões de gênero e raça aos estudos jurídicos sobre tributação e orçamento público. In: CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; RODRIGUES, Poliana Lino (Orgs.). *Trinta anos de Constituição e 130 anos de Lei Áurea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 387-420.

SALVADOR, Evilasio Silva; YANNOULAS, Silvia Cristina. Orçamento e Financiamento de Políticas Públicas: Questões de Gênero e Raça. *Revista Feminismos*, vol. 1, n. 2, Mai-Ago 2013. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/20682>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

SCHAUER, Frederick. Formalismo. In: *A justificação do formalismo jurídico*. RODRIGUEZ, José Rodrigo (Org.). São Paulo: Saraiva. 2011.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação & realidade*, vol. 20, n. 2 (jul./dez. 1995). Porto Alegre: UFRGS, Lumen. p. 71-99.

SILVA, Janaína Lima Penalva da; TAVARES, Francisco Mata Machado; OKADO, Lucas Toshiaki Archangelo. Um Tributo ao Patriarcado. *Revista Estudos Feministas [online]*, v. 31, n. 1. 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/GfjvjDQz7QKgvn5RZzJZJNB/>>. Acesso em: 1 jan. 2024.

SILVA, Mariah Rafaela. *Zonas de Te(n)ção entre desejo e nojo: cisgeneridade como paradigma de subjetivação sexual*. 1ª. ed. Salvador: Devires, 2023.

SILVA, Maria Stela Campos da; RICARDINO, Carolina de Souza; MATOS, Hamanda de Nazaré Freitas. Tributação e Direitos Humanos: uma alternativa do Imposto de Renda para a tributação de gênero. 2018. *XXIII Conferência Nacional da OAB – Rio de Janeiro/RJ*.

SILVEIRA, Alexandre Coutinho da. *O direito financeiro e a redução de desigualdades*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

SOUSA DE OLIVEIRA, Maria de Jesus; PEREIRA DE ARAÚJO, João Luiz. O patriarcado e a tributação: o peso dos tributos sobre a mãe trabalhadora. *Revista Ciências Humanas [online]*, v. 15, n. 1. 2022. Disponível em: <<https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/795>>. Acesso em: 1 jan. 2024.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Can the subaltern speak?. In: *Marxism and the Interpretation of Culture*. NELSON, Cary; GROSSBERG, Lawrence (Orgs.). Londres: Macmillan, 1988.

TEODOROVICZ, Jeferson. *A afirmação histórica da história do direito tributário brasileiro*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

TCHALIAN, Vicente. Questões de gêneros: transgeneridades, masculinidades hegemônicas e o controle sobre os corpos. In: *Corpos transgressores: políticas de resistência*. JESUS, Dánie Marcelo de; MELO, Glenda Cristina Valim de; TCHALIAN, Vicente; JÚNIOR, Sara Wagner Pimenta Gonçalves (Orgs.). Campinas: Pontes Editores, 2018.

VIEIRA, Bruno Soeiro; VIEIRA, Iracema Teixeira; TUPIASSU, Lise. A isonomia na tributação em projetos de REURB-S. *Revista Veredas do Direito*, vol. 21. Belo Horizonte: Dom Helder Escola Superior, 2024.